



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

TERMO DE REFERÊNCIA

Nup: 9.044952/2025

Processo nº: 29982/2025 (VOLUME 1)

Assunto: Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada para acesso, por meio de Interface de Programação de Aplicação (API), aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC), para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes à realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme especificações técnicas e demais orientações detalhadas nesse documento, em conformidade com o **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e o Decreto nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o **Art. 74, I**;
- Decreto nº 083/E, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no âmbito municipal.

3. DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada para acesso, por meio de Interface de Programação de Aplicação (API), aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC), para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

3.2. Esta solução de TI consiste em uma plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro, que disponibiliza os Dados como Serviço (DaaS – Data as a Service), visando acesso aos dados do SIRC, com foco em atender às necessidades de qualificação dos dados pertinentes ao Pressem, conforme autorização concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma do Art. 2º da Resolução 4/2019 do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil - CGSIRC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua conterá o detalhamento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

obrigações, prazos, vigência, forma de execução e demais condições específicas da contratação, observando-se as normas aplicáveis.

3.4. Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As descrições, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no **Anexo I** deste Termo.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1.1. O serviço DaaS é realizado por acesso online à API Registro Civil e possui três capacidades distintas, sendo:

4.1.1.1. Nascimento (Capacidade 01)

4.1.1.2. Relações Cíveis / Estado Civil (Capacidade 02)

4.1.1.3. Óbitos (Capacidade 03)

4.1.2. Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do SIRC, formalizando o entendimento e detalhando dos serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento.

4.1.3. A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade. A infraestrutura inclui ativos de rede e equipamentos de segurança como firewalls e IPS1. Os ativos de rede e armazenamento possuem tecnologia que garante a alta disponibilidade.

4.1.4. O serviço possui um gateway de API e um barramento ESB (Enterprise Service Bus) para o encaminhamento e controle das requisições de consulta. Esta tecnologia permite, entre outros aspectos, controle e balanceamento de carga das requisições, cache e processamento de dados para consultas mais frequentes, de modo a garantir disponibilidade e desempenho da solução sem afetar as fontes de dados originais, além de possibilitar a aplicação do paradigma SOA2.

4.1.5. Entre as formas possíveis a utilização de API, é a integração direta entre sistemas de informação a partir de chamadas diretas ao banco de dados, através de barramento de serviços, que permite o compartilhamento ordenado de dados em modelo de serviço pela internet, por meio de canais seguros e criptografados.

4.1.6. Desta maneira, a Solução de TI consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar o serviço de acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV para os órgãos e entidades da administração pública em geral, provendo informações com integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade com alto desempenho.

4.1.7. Compõe a solução o serviço de consumo de informação interoperáveis APIs/Web Services hospedados pela DATAPREV, de responsabilidade do órgão Gestor dos Dados.

4.1.8. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações do Regime de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem para o exercício de 2026, devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SMLIC), em conformidade com a legislação.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

- 4.2.1.** A contratação da DATAPREV para prestação de serviços no Sistema de Registro de Cidadãos (SIRC) pode ser fundamentada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo legal estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- 4.2.2.** O art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 prevê que a Administração Pública pode realizar contratação direta quando houver exclusividade na prestação do serviço ou fornecimento do produto. Para comprovar essa exclusividade, é necessário apresentar documentação idônea, como: Atestado de exclusividade emitido por órgão competente; contrato de exclusividade firmado entre a empresa e o fabricante; declaração do fabricante ou outro documento que comprove a inviabilidade de competição.

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

- 4.3.1.** Justificativa da Exclusividade da DATAPREV no SIRC:
- 4.3.1.1.** Especialização Técnica: A DATAPREV possui expertise consolidada na gestão de dados previdenciários e na administração de sistemas de registro de cidadãos, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade na prestação dos serviços.
- 4.3.1.2.** Inviabilidade de Competição: Não há concorrentes que ofereçam soluções equivalentes com o mesmo nível de integração e compatibilidade com os sistemas governamentais, tornando a contratação direta a única alternativa viável.
- 4.3.1.3.** Comprovação Documental: A exclusividade pode ser demonstrada por meio de documentos oficiais, conforme exigido pelo §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 4.3.2.** Diante da inviabilidade de competição, da especialização técnica e do interesse público, a contratação da DATAPREV para o SIRC se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A formalização da contratação deve ser acompanhada da documentação comprobatória da exclusividade, garantindo transparência e legalidade ao processo.

4.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.4.1.** A contratação abrange um período de 60 (sessenta) meses e os valores praticados são divididos em pacotes fixos e mensais de consultas, conforme tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Pacote	Capacidade	Preço
1	3.000 requisições/mês	R\$ 1.145,95
2	5.000 requisições/mês	R\$ 1.836,47
2	10.000 requisições/mês	R\$ 3.526,04
3	15.000 requisições /mês	R\$ 5.068,72
4	30.000 requisições /mês	R\$ 9.696,75
5	100.000 requisições /mês	R\$ 30.853,55
6	300.000 requisições /mês	R\$ 88.153,82
7	500.000 requisições /mês	R\$ 139.578,31
8	1.000.000 requisições /mês	R\$ 264.467,19
9	2.000.000 requisições /mês	R\$ 499.555,50
10	3.000.000 requisições /mês	R\$ 705.264,94
11	4.000.000 requisições /mês	R\$ 881.595,50
12	5.000.000 requisições /mês	R\$ 1.028.547,19
13	6.000.000 requisições/mês	R\$ 1.146.120,00

Tabela 2 - Valores por pacote mensal

- 4.4.2.** Considerando que o PRESSEM possui aproximadamente 910 pessoas entre aposentados, pensionistas e servidores ativos, infere-se um volume significativo de consultas mensais. Diante desse cenário, optou-se pelo Pacote 2, de até 5.000 requisições/mês, conforme a Tabela 2 do Modelo de Negócio DaaS – Dados como Serviço da DATAPREV, por ser o mais adequado para suprir a demanda do Regime, inclusive em caso de aumento no número de consultas ao longo do mês.
- 4.4.3.** O Modelo de Negócios DaaS – Dados como Serviço - segue em anexo junto ao processo, com todo o detalhamento técnico e financeiro precisamente descritos.
- 4.4.4.** O parágrafo § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 4.4.5.** A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor está compatível com os valores praticados no mercado, conforme Modelo de Negócios DaaS – Dados como Serviço.
- 4.4.6.** Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da referida empresa, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade deste Regime Municipal de Previdência.
- 4.4.7.** Deste modo, considerando inviabilidade de competição devido a essência do objeto se revesti de subjetividade, bem como a apresentação das notas de empenho, Contratos ou Notas Fiscais, resta comprovada a compatibilidade do preço proposto.
- 4.4.8.** Diante do Exposto acima, considerando a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem justifica-se Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação (TI), de solução única, padronizada para acesso, por meio de Interface de Programação de Aplicação (API), aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC), para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O acesso a base de dados hospedados na DATAPREV será realizada mensalmente com intuito de consultar, principalmente aos dados de óbito, para fins de pagamento aos aposentados, pensionistas e servidores do instituto, visando obter informação célere e precisa.

5.2. A solução deverá permitir:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

- 5.2.1.** Disponibilização do acesso aos dados dos sistemas hospedados na DATAPREV, através de consultas on-line por API/webservice;
- 5.2.2.** Prestação de todos os serviços de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação, porém a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda da informação na infraestrutura do CONTRATANTE.
- 5.3.** Recursos Tecnológicos:
- 5.3.1.** O serviço de consumo deverá ser provido on-line e deverá ser prestado via API/webservice ou tecnologia similar, conforme definido pelo Gestor dos Dados;
- 5.3.2.** O serviço de consumo deverá estar de acordo com indicador de nível de serviço e assegurar a segurança da informação;
- 5.3.3.** Por meio de plataforma eletrônica de abertura de chamados deverá ser fornecido suporte ao usuário, disponibilizado das 7h às 19h em dias úteis.
- 5.4.** Dos Níveis De Serviços:
- 5.4.1.** As APIs que atenderão o SIRC deverão estar disponíveis em regime de operação 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da DATAPREV;
- 5.4.2.** O índice de disponibilidade do serviço será de 98% (noventa e oito por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.
- 5.5.** Nesta contratação devem ser observadas as seguintes leis e normas:
- 5.5.1.** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.5.2.** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os arts. 7º e 15 do Marco Civil da Internet;
- 5.5.3.** Resolução CGSIRC nº 4/2019;
- 5.5.4.** Decreto nº 10.045, de 9 de outubro de 2019.
- 5.6.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 5.7.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.
- 5.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O compartilhamento de dados de registros civis de pessoas naturais do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil — SIRC — é regulamentado pela Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019 (com alterações trazidas pela Resolução nº 7 do CGSirc, de 15 de dezembro de 2021), que estabelece no artigo 2º do seu Anexo que: “Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a compartilhar os dados oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc com órgãos e entidades públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que os solicitarem, e a manter e celebrar Acordos de Cooperação Técnica, observado o disposto na legislação aplicável e nos artigos 2º, incisos IV, V e VI e 6º, inciso I, do Regimento Interno do CGSirc (Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015).”

6.2. A resolução Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019, permite a adoção de um procedimento simplificado para autorização à base de dados, condicionado à análise do INSS, se cumpridos os seguintes requisitos:

6.3. Solicitação por ofício, ao INSS, conforme art. 4º da Resolução CGSirc nº 4, de 28/05/2019, o qual pode ser dirigido ao Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;

- a) Anexo I — Resolução nº 4 CGSirc;
- b) Anexo II — Resolução nº 4 CGSirc;
- c) Formulário dos requisitos de segurança assinado pelo Dirigente Máximo do órgão ou pelo Responsável Técnico, sendo opcional a assinatura conjunta com o responsável pela Tecnologia;
- d) Documentos de Identificação do Responsável pelo órgão solicitante (Dirigente Máximo) e do Responsável Técnico; e
- e) Documento que demonstre o cargo do Dirigente Máximo no órgão (Portaria de nomeação, ato de Designação, publicação em veículo de imprensa oficial, entre outros).

6.4. Para atendimento da necessidade administrativa descrita, realizar-se-á a contratação da Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia S.A. – Dataprev, para prestação da solução Dados como Serviço (DaaS - Data as a Service) fornece acesso à dados aos clientes da DATAPREV por meio de API's , para consultas de óbitos que estão na folha de beneficiários do Pressem.

6.5. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar toda a documentação obrigatória atualizada, Prefeitura Municipal de Boa Vista Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

6.6. Previamente à contratação, deverá ser realizada consulta aos cadastros de empresas im pedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos sistemas oficiais, como SICAF, CEIS, CNEP e o Portal da Transparência do Município de Boa Vista.

6.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento aos serviços contratados, conforme especificações deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura do contrato, a disponibilização à API requisitada será realizada por meio do Marketplace da DATAPREV.

7.2. Em caso de dúvidas sobre o acesso e utilização da respectiva API, o cliente pode consultar o Agente de Negócios da DATAPREV.

7.3. O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da DATAPREV, sendo que a outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.4. As requisições realizadas entre a notificação do cancelamento do contrato e o bloqueio em definitivo do acesso aos dados pela DATAPREV serão contabilizadas e faturadas.

7.5. Requisitos específicos para a desativação do serviço, como, por exemplo, geração de relatórios, dentre outros, deverão ser acordados em contrato.

- O cliente deve obter os documentos autorizativos de acesso aos dados;
- O Catálogo de API's está disponível no Marketplace da DATAPREV;
- Os tempos de resposta das requisições realizadas pelo cliente por meio do serviço respeitam os tempos de resposta normalmente apresentados pelos sistemas fontes de dados;
- A DATAPREV comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas na prestação do serviço;
- A DATAPREV não garante suporte em caso de mau uso do serviço;
- A DATAPREV e o cliente devem respeitar a regulamentação e legislação específica de acesso e uso dos dados disponibilizados;
- A DATAPREV não se responsabiliza por indisponibilidade/instabilidade de circuitos de telecomunicações contratados pelo cliente;
- A prestação dos serviços adota como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da DATAPREV.

7.6. A Contratação será formalizada pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Das obrigações da contratante e da contratada:

8.2.1. São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

comerciais decorrente da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.2.2. São Obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for comum acordo com a unidade Contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1.3.1. de 1%





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1.3.1, de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 8.3.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 8.3.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 8.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 8.3.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.3.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

- 8.3.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 8.3.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.3.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de Termo de Referência outros administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

8.4. Da fiscalização do contrato:

- 8.4.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. No-meado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);
- 8.4.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Da Liquidação:

- 8.5.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.
- 8.5.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- 8.5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 8.5.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.5.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Endereço, Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 351 - Centro, CEP: 59.301-430, CNPJ: 01.545.572/0001-90.a qual deverá ser enviada para o e-mail determinado pelo Gestor do contrato;
- 8.5.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.5.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;
- 8.5.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;
- 8.5.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

recebimento de seus créditos;

- 8.5.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Do prazo e forma pagamento:

- 8.6.1.** O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 8.6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

9.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do contratado de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art.63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do contratado de inexistência fatos impeditivos;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O serviço de API's será ofertado por pacotes de requisições com o faturamento fixo mensal, independentemente de consumo medido e dos efetivos dados das API's consumidas (dados pessoais, benefícios, sócio responsável etc.).

10.2. O valor estimado para aquisição do objeto é de R\$ 1.836,47 (mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensal, e o total para 60 meses é de R\$ 110.188,20 (Cento e dez mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme Modelo de Negócio MDN/DIAE/26/2024 (Nº SEI! 0079427) 44129.013337/2024-91, disponibilizado pela Dataprev.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.02

Funcional Programática: 09.122.0013.2.029

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RUBERLANDIA SOUZA DOS SANTOS EM 11/03/2026 08:34:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudia Carolyni Barbosa Ferreira Chaves EM 11/03/2026 08:10:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO BRAGATO EM 10/03/2026 14:49:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 893352086





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 13.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 13.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 13.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17. 1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. 2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 5º da LGPD.

17. 3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. 4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17. 5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 15 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17. 6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. 7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17. 8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17. 9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17. 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17. 10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17. 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. 12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 25 da LGPD deverão ser comunicados autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Ruberlandia Souza dos Santos
Assistente Técnico

De acordo:

Assinatura eletrônica
Claudia Caroliny Barbosa Ferreira Chaves
Diretora de Administração e Finanças-Interina
Pressem

Aprovado:

Assinatura eletrônica
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal
Pressem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ANEXO I

DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO
1	DaaS – Dados como Serviço - Consulta de dados via API (até 5.000 requisições/mês).	30178	Mensal	60	R\$ 110.188,20

